

PROJETO DE LEI N.º 1896, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Comunidade Terapêutica - Fazenda São José – RS / Pacto LV – Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicomano, Abre Crédito Especial, aponta recursos de cobertura e dá outras providências”

.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a *Comunidade Terapêutica – Fazenda São José – RS / Pacto LV – Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicomano*, inscrita no CNPJ sob n.º 07.629.853/0001-36, com sede na Estrada Libreloto Ferraz, 100, Engenho Velho, Lagoa Vermelha, RS, objetivando o tratamento, recuperação e reintegração social de dependentes químicos.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição cópia do Convênio a ser firmado.

Art. 2º - Para dar cobertura, servirão de recurso, as seguintes dotações orçamentárias municipais vigentes, vinculadas à Secretaria da Saúde:

07.01 - Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.301.0028.2.038 – Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.39.00.00 (0040) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0107.2.180 – Manutenção e Estruturação dos Serviços do E.S.F.

3.3.90.39.00.00 (4090) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 26 de Agosto de 2021.

JOCEMAR BARBOM
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1862/2021.
AO PROJETO DE LEI N.º 1896/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos remetendo a este Egrégio Poder Legislativo trata de um convênio a ser celebrado entre o Município de Boqueirão do Leão e a Comunidade Terapêutica – Fazenda São José / *Pacto – Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicomano*, com sede na cidade de Lagoa Vermelha – RS. Trata-se de uma casa de recuperação de dependentes em substâncias psicoativas, como álcool e drogas.

O convênio em pauta será mais uma alternativa ao Município para atender à possíveis casos de pessoas que necessitam de tratamento e internação de dependência de álcool, drogas e outras substâncias que causam dependência químicas.

Queremos também informar que o convênio é benéfico ao Município, pois além de atender as pessoas em recuperação, não haverá cobrança de mensalidade ou anuidade, sendo que somente haverá custos ao Município quando o usuário der entrada na casa de recuperação para tratamento, cujo valor é um salário mínimo mensal (hoje R\$1.100,00) por pessoa.

Além da cópia do convênio em anexo, junta-se orçamentos que evidenciam que a possível contratação está dentro do preço de mercado.

Ações como esta identifica a preocupação da Administração Municipal em atuar em todos os pontos onde a saúde dos cidadãos assim exigir.

Necessitamos a homologação do presente convênio com a aprovação dos senhores Vereadores.

Colocadas estas informações, aguardamos a criteriosa apreciação dos Nobres Vereadores e a aprovação desta importante matéria.

Atenciosamente.

JOCEMAR BARBOM
Prefeito Municipal